
PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

DA
FASERN
Regulamento 001

I - Definições

01. Para efeito deste Regulamento, os termos, expressões, palavras, abreviaturas e siglas abaixo relacionadas, tem o seguinte significado:

- 1.01. **Abono Anual**: prestação pecuniária anual de pagamento único, correspondente a um doze avos do total dos Benefícios de prestação continuada pagos pela Previdência Social, durante o ano.
- 1.02. **Aposentadoria**: prestação mensal pecuniária concedida pela Previdência Social aos seus segurados de acordo com a Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS.
- 1.03. **Pensão**: prestação mensal pecuniária concedida pela Previdência Social aos beneficiários dos segurados falecidos de acordo com a Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS.
- 1.04. **Beneficiário**: o dependente do participante inscrito no INPS, como definido na Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS.
- 1.05. **Complementação de abono anual**: prestação pecuniária anual de pagamento único, correspondente a um doze avos da complementação devida em dezembro, por mês de complementação recebida ao longo do respectivo ano.
- 1.06. **Complementação de auxílio-doença**: prestação mensal pecuniária concedida ao participante do Plano que estiver em gozo de benefício de auxílio-doença pelo regime CLPS, nos termos deste Regulamento.
- 1.07. **Complementação de pensão**: prestação mensal pecuniária concedida aos beneficiários do participante do plano que vier a falecer e estiverem recebendo pensão com base na Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS.
- 1.08. **FASERN**: Fundação Assistencial e Seguridade Social dos empregados da COSERN.
- 1.09. **Fator de Atualização**: nos casos não especificados, é o resultante da aplicação do índice de Preços ao Consumidor - IPC calculado pela Fundação IBGE.

